



PROCESSO N.º:	166774/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
CNPJ:	03.133.097/0001-07
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	CLAUDINEI SINGOLANO
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ALTO GARCAS
NÚMERO OS:	5043/2019
EQUIPE TÉCNICA:	IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA

**Senhor Relator,**

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Alto Garças, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhora Iris Conceição Souza da Silva, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

**CLAUDINEI SINGOLANO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018**

**1) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Registros contábeis incorretos no Anexo 12- Balanço Orçamentário.* - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *ausência da realização de audiências públicas para demonstração das metas fiscais por quadrimestre.* - Tópico - 8.2. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

**3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_02.** Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) *Créditos adicionais abertos sem prévia autorização legislativa.* - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, totalizando R\$ 230.934,36, sem disponibilidade financeira nas fontes 01, 15 e 24.* - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



4.2) *Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro, totalizando R\$ 955.175,33, sem os recursos disponíveis nas fontes 00, 02, 18, 19, 23, 25 e 29.* - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_01.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) *Sonegação do Ofício nº 05, ensejando a inexistência da informação requisitada pelo referido ofício.* - Tópico - 7.4.2. PESSOAL- LIMITES LRF

**6) DC99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) *Descumprimento da meta de resultado primário.* - Tópico - 8.1. RESULTADO PRIMÁRIO

**7) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) *Envio de Prestação de Contas extemporânea, em desacordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 TCE/MT.* - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo elaborado pelo Auditor Público Externo formalmente designado e revisado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Mônica Garcia Nardoni, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.  
Em Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2019.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO